

DECRETO EXECUTIVO Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, causando eventos múltiplos como inundações COBRADE 1.2.1.0.0, enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0, alagamentos COBRADE 1.2.3.0.0 e deslizamento de solo e/ou rocha COBRADE 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada ao tema.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO que um alto volume de chuvas atingiu o Município, com registros de até 257 mm em um intervalo de 48 horas, causando inundações, enxurrada, alagamento e deslizamento de solo;

CONSIDERANDO que este volume de precipitação acumulada causou grande impacto social, danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos financeiros públicos e privados;

CONSIDERANDO que os danos registrados em habitações, prédios públicos e privados; colapso nas infraestruturas pluviais, bueiros e galerias; pontes e pontilhões sendo alguns provisoriamente restabelecidos e em processo de reconstrução definitiva afetando a normalidade do Município;

CONSIDERANDO a necessidade rápida do restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade das famílias atingidas, o acesso a serviços e equipamentos públicos a segurança pública e o bem-estar social;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Resiliência Climática e Relações Comunitárias / Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Executivo, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, causando eventos múltiplos como Inundações COBRADE

1.2.1.0.0, Enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0, alagamentos COBRADE 1.2.3.0.0 e deslizamento de solo e/ou rocha COBRADE 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Município de Resiliência Climática e Relações Comunitárias /Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Município de Resiliência Climática e Relações Comunitárias Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias com efeitos retroativos a data do evento adverso, 9 de maio.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezesseis dias do mês de maio de 2025.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal